

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTASProcesso TCM nº **07218e23**Exercício Financeiro de **2022**Câmara Municipal de **BREJÕES****Gestor: Audilene da Silva Alves**

MPC: Guilherme Costa Macedo

Relator **Cons. Subst. Alex Aleluia****ACÓRDÃO 07218e23APR****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES,
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. REGULAR.**

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Federal, art. 91, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, julga **regulares**, as contas da Câmara Municipal de BREJÕES, respeitante ao exercício financeiro 2022, sob a responsabilidade da **Vereadora Sra. Audilene da Silva Alves**, Presidente do Legislativo, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes:

RELATÓRIO

A prestação de contas da Câmara Municipal de **BREJÕES**, pertinente ao exercício financeiro de 2022, ingressou neste Tribunal dentro do prazo regulamentar, **cumprindo**, assim, o estabelecido no art. 7º da Resolução TCM nº 1.060/05, restando evidenciada a publicidade do Ato do Poder Legislativo comprobatório da disponibilidade pública das contas anuais, em **cumprimento** aos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 6/91.

Determinada a notificação da Gestora, em submissão aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa inscritos no art. 5º, LV, da Constituição Federal, nos termos do Edital nº 950/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM de 01 de novembro de 2023, observa-se que, tempestivamente, mediante petição datada de 29/11/2023, foram apresentadas as justificativas que entendeu pertinentes para o esclarecimento dos fatos.

As contas pertinentes ao exercício pretérito, da responsabilidade do Gestor das atuais, foram julgadas regulares com ressalvas, em razão das irregularidades apontadas no acompanhamento da execução orçamentária, sem aplicação de multa.

Oportuno registrar que o presente processo não integrou a matriz de análise do Ministério Público de Contas.





FUNDAMENTAÇÃO

1. Instrumentos de Planejamento

A Lei Orçamentária Anual do Município de **BREJÕES**, nº 976/2021, consignou dotações para a Unidade Orçamentária Câmara Municipal no importe de **R\$2.376.600,00**.

1.1. Alterações Orçamentárias

Foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de R\$55.000,00, todos por anulação de dotação, estando esses valores devidamente contabilizados no Demonstrativo de Despesa do mês de dezembro/2022, sendo ainda realizadas alterações no QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, no valor de R\$130.000,00, as quais também foram devidamente contabilizadas.

2. Análise dos Demonstrativos Contábeis

2.1. Consolidação das Contas

Observa-se que a movimentação orçamentária da Câmara se encontra devidamente registrada no Demonstrativo Consolidado da Despesa Orçamentária de dezembro/2022 – SIGA da Prefeitura.

2.2. Demonstrativo das Contas do Razão

Inicialmente, observa-se o registro de repasse pelo Executivo, a título de *duodécimos*, da importância de **R\$1.965.092,20**, dentro dos parâmetros legais.

Conforme Termo de Conferência de Caixa e Bancos, a Câmara encerrou o exercício com saldo de R\$29.465,62, conforme registrado no Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/2022 – SIGA, havendo evidência nos autos de que foi recolhida aos cofres do Tesouro Municipal a importância de **R\$22.700,00**.

Os Demonstrativos de Ingressos e Desembolsos Extraorçamentários de dezembro/2022 registram para as retenções e recolhimentos os montantes de R\$ 421.241,57 e R\$ 412.203,41, respectivamente, remanescendo obrigações do exercício a recolher no total de R\$9.147,41, com saldo correspondente em Caixa/Banco.

2.3. Fluxo Financeiro

RECURSOS	VALOR	RECURSOS	VALOR
Saldo Anterior	R\$ 0,00	Despesas Orçamentárias	R\$ 1.921.978,94
Recebimento de Duodécimo	R\$ 1.965.092,20	Desembolsos Extraorçamentários	R\$ 412.203,41
Ingressos Extraorçamentários	R\$ 421.255,77	Devolução de Duodécimo	R\$ 22.700,00



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

		Saldo Final	R\$ 29.465,62
TOTAL	R\$ 2.386.347,97		R\$ 2.386.347,97

2.4. Disponibilidades Financeiras X Restos a Pagar

Conforme Demonstrativo de Despesa da Câmara de dezembro de 2022, as despesas empenhadas foram de R\$1.942.297,02 e as pagas foram de R\$1.921.978,94, havendo Restos a Pagar no importe de R\$20.318,08, sendo que o disponível da Câmara evidencia saldo de R\$29.465,62, **suficiente** para quitar os débitos do Poder Legislativo, em **cumprimento** ao quanto disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. Demonstrativo dos Bens Móveis e Imóveis

Foi apresentado o Demonstrativo dos Bens Móveis e Imóveis, observando o disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18. Esse demonstrativo contempla saldo anterior de R\$151.667,00, havendo incorporação de bens no valor de R\$106.124,69, e baixas de bens correspondente a R\$15.572,68, restando saldo final de R\$242.219,01, que corresponde ao valor registrado no Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/ 2022.

Conforme o Demonstrativo da Despesa de dezembro, houve execução no elemento 52 – Equipamentos e Material Permanente, no montante de R\$ 106.124,69, correspondente ao valor constante no Demonstrativo de Bens Móveis.

4. Diárias

No exercício sob exame, a Câmara Municipal realizou despesas com diárias no valor de R\$21.450,00, correspondendo a 1,77% da despesa com pessoal de R\$1.208.850,75.

5. Obrigações Constitucionais e Legais

5.1. Total da Despesa do Poder Legislativo

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, importou em **R\$1.942.297,02**, não ultrapassando o limite prescrito no art. 29-A da Constituição Federal, no valor de R\$1.965.092,20, restando assim **cumprido** o referido dispositivo.

5.2. Despesa com Folha de Pagamento

O total da despesa com Folha de Pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, importou em **R\$997.678,36**, correspondente a **50,77%** de sua receita, **cumprindo** o limite máximo de 70% estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.



5.3. Subsídios dos Vereadores

O valor total dos subsídios pagos aos vereadores apurados no sistema SIGA no importe de R\$784.560,24, manteve-se dentro do limite de 5% de que trata o art. 29, VII, da Constituição Federal, e o valor mensal pago está em conformidade com o fixado na Lei Municipal nº 964/2020.

5.4. Despesa Total com Pessoal

O total da despesa com Pessoal do Poder Legislativo Municipal, importou em **R\$1.208.850,75**, correspondente a **2,05%** da Receita Corrente Líquida Municipal no montante de 58.872.571,24, **cumprindo** o limite máximo de 6%, conforme definido no art. 20, inciso III, alínea 'a', da Lei Complementar nº 101/00.

5.4.1. Controle da Despesa Total com Pessoal

O inciso 2 do art. 21, da Lei Complementar nº 101/000 (LRF), dispõe:

“Art. 21 inciso 2. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular de respectivo Poder ou órgão referido no art.20.”

Conforme Relatório de Contas de Gestão, houve um decréscimo de 0,12% na despesa com pessoal apurada nos 180 dias anteriores ao final do mandato do Gestor, em atendimento ao disposto no art. 21, II, da Lei Complementar nº 101/00.

5.5. Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal

Registre-se que restaram evidenciadas as publicidades conferidas aos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes ao 1º, 2º e 3º quadrimestres, nos prazos prescritos no art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00.

5.6. Relatório do Controle Interno

Foi apresentado o Relatório Anual de Controle Interno subscrito pelo seu responsável, acompanhado da Declaração, em que a Presidente da Câmara atesta ter tomado conhecimento do conteúdo do referido relatório, em atendimento ao disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

5.7. Declaração de bens

Em cumprimento ao disposto no Anexo da Resolução TCM nº 1.379/18, foi apresentada a Declaração dos Bens da Gestora.

5.8. Multas e Ressarcimentos

Não há registros de pendências alusivas a multas ou ressarcimentos imputados ao gestor destas contas no Sistema de Imputação de Débitos – SID deste Tribunal.



5.9. Relatório da Comissão de Transmissão de Governo

Não houve transição de governo em decorrência da reeleição da Gestora.

6. Acompanhamento da Execução Orçamentária

O exame mensal da execução orçamentária esteve a cargo da 3ª Inspetoria Regional, em cujos relatórios não se acham consignadas ocorrências dignas de nota, ou não descaracterizadas pela Gestora em sua resposta à notificação anual.

VOTO

Ante o exposto e com fundamento no art. 40, inciso I, c/c o art. 41, da Lei Complementar nº 06/91, vota-se no sentido de julgar **regulares** as contas da Câmara Municipal de **BREJÕES**, relativas ao exercício financeiro de 2022, da responsabilidade da Gestora Sr^a. **Audilene da Silva Alves**, lhe sendo dada quitação de responsabilidade.

Saliente-se, por oportuno, o entendimento consolidado na Jurisprudência do Colendo STF e do Egrégio TSE, no sentido de que o julgamento das contas dos Legislativos Municipais é de competência do Tribunal de Contas correlato, pelo que a presente peça é nominada de Parecer Prévio, apenas pela inadequação da Constituição Estadual ao entendimento ora mencionado, prevalecendo, contudo, em qualquer hipótese, a exegese firmada pelas Cortes superiores, apontada, inclusive, na ADI 894/MT, de 23 de setembro de 1999.

Ciência ao interessado.

SESSÃO ELETRÔNICA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 29 de maio de 2024.

**Assinado eletronicamente pelo Presidente da Sessão,
conforme chancela eletrônica**

Cons. Subst. Alex Aleluia
Relator

Foi presente o Ministério Público de Contas
Procurador Geral do MPEC